

Processo nº 2090.01.0032813/2024-15

Montes Claros, 23 de janeiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 6/2026/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Mônica Veloso de Oliveira

Assunto: - Arquivamento LAS RAS 2290/2024

DESPACHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO	
PA COPAM Nº: 2290/2024	Situação: Sugestão pelo ARQUIVAMENTO
Empreendedor: Ouro Verde Mineração Ltda.	CNPJ: 27.119.416/0005-03
Empreendimento: Ouro Verde Mineração Ltda.	CNPJ: 27.119.416/0005-03
Município: Salinas-MG	Zona: Rural
Coordenadas Geográficas: 16° 2'49.74"S / 42°12'56.97"O (SIRGAS 2000)	
De: Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	MASP: 1302105-0
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	MASP: 1366234-1
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	MASP: 1216833-2
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	MASP: 1322909-1
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	MASP: 1148188-4
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	MASP: 1165992-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica	MASP: 1182856-3
Para: Mônica Veloso de Oliveira – Chefe Regional	MASP: 1093882-7

Prezada Chefe Regional,

Considerando que o empreendedor/empreendimento **Ouro Verde Mineração Ltda.**, atua no setor de mineração e solicitou regularização de suas atividades no município de Salinas/MG;

Considerando que empreendedor já havia pleiteado a regularização do empreendimento por meio do PA de LAS RAS nº 753/2024 que foi indeferido em decorrência de ausência de apresentação prévia de Autorização

para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva, referente à área suprimida de forma irregular;

Considerando que em 08/10/2024, a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), novo processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2290/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA);

Considerando que o empreendedor pretende desenvolver as atividades de códigos: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;

Considerando que todas as constatações e considerações dessa papeleta são baseadas em dados e informações prestados pelo empreendedor sob a responsabilidade técnica de Marcos A. A. de Oliveira, Engenheiro Florestal, Registro CREA/MG nº 18***8-D, e; Pedro H. R. Frois, Engenheiro de Minas, Registro CREA/MG nº 23***8-D;

Considerando que há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, e, “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”;

Considerando que conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação da atividade minerária está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 831.121/2017, para a substância quartzito;

Considerando que decorrente do supracitado, informa-se que foram lavrados autos de infração (AI) em função da supressão irregular de vegetação, bem como da constatação de operação de atividade minerária sem licença e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), respectivamente, o AI nº 373704/2024 e AI nº 373722/2024;

Considerando que para continuidade de análise do processo de LAS RAS nº 2290/2024, foi realizada vistoria/fiscalização *in loco* pela equipe técnica da CAT/URA NM, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 355820/2024;

Considerando que em vistoria/fiscalização *in loco* realizada pela equipe técnica da CAT/URA NM, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 355820/2024, constatou-se a necessidade de adequação dos estudos espeleológicos;

Considerando que para continuidade de análise do processo de LAS RAS nº 2290/2024, foi realizada nova vistoria/fiscalização *in loco* pela equipe técnica da CAT/URA NM para continuidade de análise dos estudos espeleológicos, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 504548/2025;

Considerando que para continuidade de análise do processo de LAS RAS nº 2290/2024, houve necessidade de solicitação de informações complementares (ICs) adicionais, referentes aos estudos espeleológicos, via SLA, com prazo de 60 dias para apresentação, sendo esse prorrogado por mais 60 dias conforme solicitação do empreendedor;

Considerando que o prazo já prorrogado para atendimento das ICs era até 21/04/2025, e que, em função da necessidade de prazo maior para realização dos estudos espeleológicos, foi solicitado o sobrerestamento do processo a contar do prazo do vencimento das ICs, sendo o pleito deferido até 21/12/2025;

Considerando que os itens de ICs que tiveram o prazo sobrerestado – Id. 195410, Id. 195411 e Id. 195412 –, não foram apresentados pelo empreendedor;

Considerando que durante todo o tempo transcorrido para análise do PA LAS RAS nº 2290/2024, o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento, prestando as orientações técnicas cabíveis solicitadas pelo empreendedor, solicitando as correções de estudos e documentos por meio de pedido de informações complementares, e, deferindo os pleitos de prorrogação de prazos conforme oportunizadas pela legislação ambiental vigente;

Considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017, em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º, que dispõe:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, **caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação**, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (Grifo nosso)

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – **Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período. (Grifo nosso)

(...)

§4º – **O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrerestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º**, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (Grifo nosso)

§5º – **O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento**; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Grifo nosso)

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º que versa:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. (Grifo nosso)

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

A equipe técnica interdisciplinar da Feam/URA NM/CAT, **sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento de LAS para o empreendedor/empreendimento Ouro Verde Mineração Ltda.**, no âmbito do PA nº 2290/2024, localizado no município de Salinas-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131778913** e o código CRC **CC994EAE**.